

CÂMARA MUNICIPAL



ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Projeto de Lei Complementar Nº _____ de _____ de _____ de 20_____

Projeto de Lei Nº 06 de 04 de fevereiro de 2019

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de _____ de 20_____

Projeto de Decreto Nº _____ de _____ de _____ de 20 _____

OBSERVAÇÕES: "Dispõe sobre Inclusão de Acâos de Governo
ao Plano Pluriannual, Inclusão de Acâos à Lei de
Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito
Adicional Especial e dá outras providências."

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESP. SANTO DO TURVO

01 DE 02 DE 2019


FERNANDO COLLOR DE MELLO
PRESIDENTE

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

04 02 , 2019

Karen Obregon
1ST SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

102

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 012/2019 – CONT.

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Referência: ***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentária, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, venho, pelo presente, encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentária, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

Tal projeto se fez necessário, devido à necessidade de aquisição de dois veículos de passeio para transporte de equipe, através de recursos liberados pelo Ministério da Saúde.

Como essa Ação não estava previsto quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, à necessidade de alterar as peças existentes, para que possamos adotar as providências necessárias visando o início do projeto.

Também havendo necessidade de alteração da Lei Orçamentária para 2019, fazendo-se necessário, autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Essa abertura ocorrerá por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Assim sendo, solicito que o presente Projeto de Lei tramite no regime de urgência especial, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que se possa iniciar, o mais breve possível, a tomada de providências visando a implementação dos objetivos propostos.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossas Excelências, desde já agradeço e aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br

Protocolo N.º 0008-2019
Projeto de Lei 0004-2019
01/02/2019 08:41:40

Adriana Cristina de Souza

Ilmo. Senhor Presidente
OSMAR APARECIDO MESSIAS
Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 06 / 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição Veículos Transporte de Equipe – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à aquisição de dois veículos de passeio para transporte de equipe.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição Veículos Transporte de Equipe – Cód. 1.017, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à aquisição de dois veículos de passeio para transporte de equipe.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial o valor de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.017 – Aquisição Veículos Transporte de Equipe

605 – 05 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 100.000,00

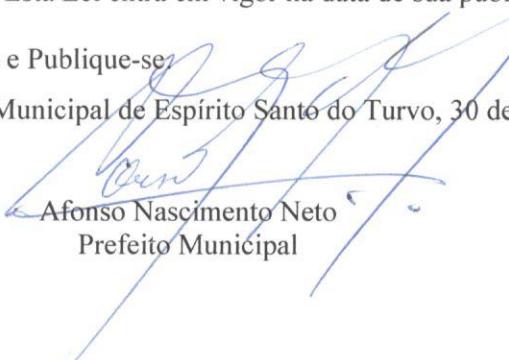
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de Janeiro de 2019.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

J
04

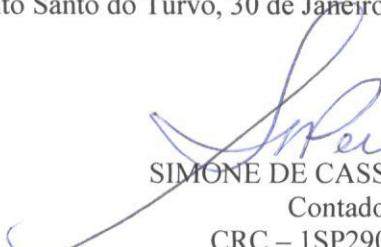
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Em anexo ao presente Projeto de Lei que encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, solicitando abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à aquisição de dois veículos de passeio para transporte de equipe.

- Justificamos que o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), fonte de recurso 05 (Federal), código de aplicação 300.0066, foi repassado pelo Ministério da Saúde e não estava previsto quando da elaboração do orçamento para o exercício de 2019, justificando assim a solicitação por excesso de arrecadação para o presente exercício.

Cumpre-nos informar que a abertura do crédito especial esta de acordo com o Art. nº 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Espírito Santo do Turvo, 30 de Janeiro de 2019.


SIMONE DE CASSIA PEREIRA
Contadora
CRC – 1SP290478/O-7

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

| | | |
|---|--|---|
| CNPJ 13.872.377/0001-82 | NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO | |
| Endereço Completo MARIA PERPETUA PIEDADE GONCALVES CENTRO | EA MUNICIPAL | Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| CEP 18.935-000 | UF SP | Município ESPIRITO SANTO DO TURVO |

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Programa/Ação

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

| | | | |
|----------------------|---|--------------|----------------|
| Nome: | UBS ESPIRITO SANTO DO TURVO | | |
| Tipo Unidade: | CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA | | |
| CNPJ: | 57.264.509/0001-69 | CNES: | 2073528 |
| Endereço: | RUA MARIA PERPETUA PIEDADE GONCALVES - CENTRO, CEP:18935000 | | |

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**UNIDADE ASSISTIDA:** UBS ESPIRITO SANTO DO TURVO**EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE****UNIDADE ASSISTIDA: UBS ESPIRITO SANTO DO TURVO****Ambiente: Unidades Móveis para Transporte de Equipes**

| Nome do Equipamento | Qtd. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---|-------------|-----------------------------|--------------------------|
| Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) | 2 | 50.000,00 | 100.000,00 |
| Característica Física | | | Especificação |
| CAPACIDADE | | | 05 LUGARES |
| FREIOS ABS E AIRBAG DUP | | | POSSUI |
| CÂMBIO | | | MANUAL |
| DISTÂNCIA ENTRE EIXOS | | | MINÍMA DE 2.370 MM |
| TRIO ELÉTRICO (TRAVA,VIDRO,ALARME) | | | POSSUI |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | | | BICOMBUSTÍVEL |
| AR CONDICIONADO | | | POSSUI |
| PORTAS | | | 04 PORTAS |
| MOTORIZAÇÃO | | | 1.0 A 1.3 |
| TIPO DE DIREÇÃO | | | HIDRÁULICA / ELÉTRICA |

Especificação Técnica

| Total | Qtd. Total | Valor Total (R\$) |
|--------------|-------------------|--------------------------|
| | 2 | 100.000,00 |

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

| QTD. TOTAL | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------------|--------------------------|
| 2 | 100.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS

| | |
|---------------|--------------|
| CÓDIGO | BANCO |
|---------------|--------------|

| | |
|---|-------------------------|
| 104 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| AGÊNCIA | NOME |
| 003433 | SANTA CRUZ RIO PARDO |
| ENDEREÇO | |
| AV. TIRADENTES, 352 CENTRO CEP:18.900-000 | |

f
06



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

10/07

Parecer Jurídico

Ref: Projeto de Lei Ordinária n. 06, de 04 de fevereiro de 2019.

Ementa: “*Dispõe sobre inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Autoria: Executivo Municipal

I - Relatório

Recebi para a emissão de parecer jurídico, na presente data, o Projeto de Lei Ordinária n. 0006, de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, **que** “*Dispõe sobre inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

É o sucinto relatório.

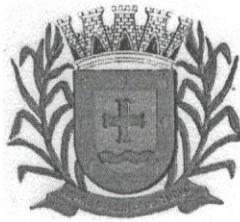
Passo a análise jurídica.

II- Análise Jurídica

2.1- Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade do Projeto de Lei em comento, passo a analisar a solicitação do Prefeito Municipal para que a proposição tramite em Regime de urgência especial, nos termos dos artigos 137 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a ser incluído na ordem do dia da presente sessão, se o Requerimento por escrito for aprovado por maioria absoluta dos vereadores.

Desta forma, visto que o projeto em questão se refere a Lei Ordinária, é perfeitamente possível sua tramitação através do regime de urgência especial.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

108

2.2- Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria é de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

“Artigo 52 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Portanto, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa, emito parecer favorável a tramitação do projeto em questão.

2.3- Da abertura de crédito adicional especial

O projeto prevê a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 para a aquisição de dois veículos de passeio para transporte de equipe através de recursos liberados pelo Ministério da Saúde.

Há inclusão no PPA; na LDO e LOA.

2.4 – Da Redação Final

O projeto em questão encontra-se com sua redação adequada, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

2.5- Do Quorum e do Processo de Votação



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

09

Para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária em questão, será necessário o voto da maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, em único turno de discussão e votação:

“Artigo 58 As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Quanto ao processo de votação, o mesmo será simbólico, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.6- Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, nos termos do artigos 171 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela viabilidade técnica do projeto em questão.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2019.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone

OAB/SP 153.596